Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1177

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Vigilância Sanitária 2

Comunicados 2

Instituto de Previdência - IPREM 3

Atos Administrativos 3

Editais de notificação 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 216/25 Data de Protocolo: 01/09/2025 CEVS: 351140901-863-000048-1-2 CEVS: 000000001-000-000000-1-9 Data de Validade: 01/09/2026 Razão Social: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CNPJ/CPF: ***349368** Endereço: Rua RIACHUELO, 55 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-049 UF: SP Resp. LEGAL: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CPF: ***349368** Resp. Técnico: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CPF: ***349368** CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97506 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X

ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 216/25 Data de Protocolo: 01/09/2025 CEVS: 351140901-863-000048-1-2 CEVS: 351140901-863-000048-1-2 Data de Validade: 01/09/2026 Razão Social: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CNPJ/CPF: ***349368** Endereço: Rua RIACHUELO, 55 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-049 UF: SP Resp. LEGAL: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CPF: ***349368** Resp. Técnico: ROGÉRIO BARBOSA ARAUJO CPF: ***349368** CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97506 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025

Comunicado de referente à protocolo: 222/25 Data de Protocolo: 03/09/2025 CEVS: 351140901-863-000172-1-3 Data de Validade: Razão Social: REIS & SILVA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF: 49.406.711/0001-50 Endereço: Avenida RIO DE JANEIRO, 123 ANDAR 1 - SALA 1 VILA NOVA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18767-000 UF: SP Resp. LEGAL: FÁBIO JOSÉ REIS CPF: ***131578** Resp. Técnico: FÁBIO JOSÉ REIS CPF: ***131578** CBO: 223248 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:59896 UF:SP Resp. Técnico: PAULA GABRIELLE DA SILVA CPF: ***836568** CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:141766 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 223/25 Data de Protocolo: 03/09/2025 CEVS: 351140901-562-000056-1-4 Data de Validade: 03/09/2026 Razão Social: ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA CNPJ/CPF: 04.026.681/0107-76 Endereço: Rua MARIO DE VECCHI, 1118 DISTRITO INDUSTRIAL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18767-212 UF: SP Resp. LEGAL: RONALDO AGNELLI CPF: ***609598** Resp. Técnico: JOÃO CARLOS DAMIÃO BAPTISTA CPF: ***416218** CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:87921 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 227/25 Data de Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 351140901-863-000006-1-2 Data de Validade: 10/07/2026 Razão Social: IRIS DE FÁTIMA CACCIOLARI LAGO CNPJ/CPF: ***803038** Endereço: PROFESSOR SOLANO DE ABREU, 86 SALA 01 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-041 UF: SP Resp. LEGAL: IRIS DE FÁTIMA CACCIOLARI LAGO CPF: ***803038** Resp. Técnico: IRIS DE FÁTIMA CACCIOLARI LAGO CPF: ***803038** CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:22991 UF:SP Resp. Técnico: GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES CPF: ***307588** CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:169291 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Administrativos

Editais de notificação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE DESCONTOS CONSIGNADOS, ASSOCIATIVOS E OUTROS INCIDENTES SOBRE PROVENTOS E PENSÕES DO IPREM DE CERQUEIRA CÉSAR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas, critérios, procedimentos e rotinas a serem observados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César – IPREM, para autorizar, processar, controlar e fiscalizar os descontos incidentes em proventos de aposentadoria e pensões, decorrentes de:

I – empréstimos consignados;

II – contribuições associativas;

III – seguros facultativos;

IV – contribuições sindicais facultativas;

V – outras autorizações expressas do beneficiário, admitidas em lei.

Art. 2º. O objetivo deste Regulamento é:

I – garantir a legalidade e regularidade dos descontos;

II – prevenir impropriedades, fraudes e irregularidades;

III – proteger os direitos dos aposentados e pensionistas;

IV – assegurar a observância das determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. Este Regulamento tem como fundamentos: Constituição Federal; Lei nº 9.784/1999; Lei Municipal nº 1.649/2009 e alterações; Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

orientações do TCE-SP; convênios firmados entre o IPREM e instituições financeiras autorizadas.

CAPÍTULO III – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Art. 4º. Somente serão processados descontos facultativos mediante autorização expressa do beneficiário, formalizada por escrito, com identificação completa e assinatura presencial ou eletrônica.

Art. 5º. A autorização deverá conter:
I – nome completo, CPF, endereço e matrícula funcional do beneficiário;
II – identificação da entidade credora (nome, CNPJ, endereço);
III – valor e natureza do desconto;
IV – periodicidade e prazo de vigência;
V – declaração de livre consentimento.

Art. 6º. As autorizações referentes a empréstimos, descontos associativos, seguros e outros descontos previstos nesta norma terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas expressamente pelo beneficiário.
Parágrafo único. A renovação ocorrerá, preferencialmente, no mesmo ato da realização da prova de vida anual do aposentado ou pensionista, assegurando maior controle e atualização cadastral.

Art. 7º. Nos casos de empréstimo consignado, além da autorização expressa, deverá ser apresentada cópia do contrato firmado com a instituição financeira conveniada.

Art. 8º. O IPREM poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação da adesão ou da contratação diretamente da entidade beneficiária.

Art. 9º. Na ausência dos documentos exigidos, o desconto não será processado em folha de pagamento, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário e da instituição financeira/associativa/sindical a regularização da obrigação assumida.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Arts. 10. O valor total dos descontos facultativos em folha, incluídas as parcelas de empréstimos consignados, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo que, até 5% (cinco por cento) deste limite poderá ser destinado a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilizadas com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.649/2009.

Art. 11. As operações de desconto em folha de pagamento observarão os seguintes requisitos:

I – Existência de convênio vigente celebrado entre o RPPS e a instituição financeira/associação/sindicato/outro;

II – Manifestação expressa e formal do segurado, por meio de declaração de autorização específica, firmada após a contratação do empréstimo ou desconto;

III – Entrega ao RPPS de cópia do contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição financeira, para fins de conferência e controle;

IV – Verificação da margem consignável disponível no momento da contratação;

V – Observância do prazo máximo de parcelamento estabelecido no convênio.

§1º. A não apresentação, por parte do segurado, dos documentos solicitados nos incisos anteriores impedirá, de forma automática, a efetivação do desconto, não gerando qualquer responsabilidade ao RPPS pela inadimplência do consignante perante a instituição financeira ou ente beneficiado pelo pagamento.

Art. 12. É vedado:

I – processar descontos sem convênio ou contrato formal com o IPREM;
II – processar descontos sem autorização expressa do beneficiário;
III – manter descontos após pedido de cancelamento por escrito do beneficiário;
IV – processar descontos que ultrapassem o limite legal.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete às instituições financeiras e entidades credoras:
I – Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito e a concessão do empréstimo, se o caso;
II – manter sob sua guarda os contratos firmados e autorizações dos beneficiários;
III – encaminhar ao RPPS os arquivos contendo as informações das operações contratadas, conforme layout padronizado;
IV – Informar mensalmente os valores das parcelas a serem descontadas;
V – responder às diligências do IPREM em até 5 (cinco) dias úteis;
VI – comunicar alterações contratuais, quitação ou cancelamento.

Art. 14. As instituições consignatárias, inclusive planos de saúde, seguradoras, associações e entidades similares, deverão notificar previamente o beneficiário acerca de quaisquer reajustes, acréscimos ou alterações contratuais que impliquem modificação no valor do desconto autorizado, antes da remessa das informações à folha de pagamento do IPREM.
§1º. A ausência de comunicação prévia ao beneficiário e comprovação perante o IPREM sujeitará a entidade às penalidades previstas no art. 23 deste Regulamento.
§2º. A notificação deverá ser feita por escrito ou meio eletrônico idôneo, com comprovação de ciência do beneficiário.

Art. 15. Compete ao beneficiário:

I – entregar autorização, contrato e outros documentos necessários;

II – comunicar desistência, cancelamento ou alteração do desconto;

III – zelar pela veracidade das informações prestadas.

Art. 16. Compete ao IPREM:

I – verificar a regularidade dos descontos antes de processá-los;

II – manter base de dados atualizada com convênios, autorizações e contratos;

III – Comunicar a instituição financeira, sempre que ocorrer:

a) Cessação do pagamento do provento, pensão ou salário;

b) Óbito do consignante;

c) Cancelamento, suspensão ou cessação do benefício;

d) Redução da remuneração, do provento ou da pensão, que comprometa a margem consignável;

e) Outras ocorrências que impactem na continuidade dos descontos.

IV – suspender descontos irregulares ou não autorizados;

V – Manter controle interno atualizado das consignações realizadas;

Art. 17. O RPPS não se responsabiliza:

I – Pela análise de crédito, taxas de juros, encargos, cláusulas contratuais ou demais condições pactuadas entre o beneficiários e a entidade;

II – Pelo inadimplemento do consignante, quando não houver margem consignável disponível ou em razão da insuficiência de provento, pensão ou salário, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à entidade consignatária, não se responsabilizando o IPREM, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

III – Pela revisão, renegociação, quitação ou qualquer outra alteração nos contratos firmados entre as partes.

Art. 18. A eventual suspensão, cessação ou impossibilidade de efetuar os descontos em folha não transfere ao RPPS qualquer responsabilidade sobre o adimplemento da obrigação financeira assumida pelo consignante perante a instituição financeira, planos de saúde, seguradoras, associações e entidades similares.

CAPÍTULO VI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. O IPREM realizará auditorias quadrimestrais dos descontos em folha, a serem encaminhados para o Conselho Fiscal para apuração e apreciação, verificando:

I – existência de convênio vigente;

II – autorização válida do beneficiário;

III – observância da margem consignável;

IV – conciliação entre valores descontados e repassados.

Art. 20. O IPREM manterá dossiê de cada desconto, contendo: convênio, autorização, contrato, relatórios de conciliação e notificações.

Art. 21. O IPREM utilizará sistema informatizado específico, devidamente contratado, como suporte técnico operacional, manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável, gestão de consignações e demais descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas com as consignatárias que mantém convênios com Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César.

§1º. O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações e descontos gerados tanto para responsáveis pelo órgão público quanto para as consignatárias, que devem utilizar os relatórios gerados para conferência dos

descontos e margens consignáveis, eliminando a necessidade de a autarquia enviar relatório mensal para consulta.
§2º. O sistema ainda disponibiliza às consignatárias a quitação, cancelamento e amortização de parcelas.

Art. 22 O IPREM comunicará ao Conselho Administrativo e Fiscal e à Diretoria sobre indícios de irregularidades.

Art. 23. O descumprimento das disposições deste Regulamento pelas instituições financeiras ou entidades conveniadas sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, observada a gradação da gravidade da infração e a reincidência:
I – advertência formal, com prazo para regularização;
II – suspensão temporária da inclusão de novos descontos até a regularização;
III – glosa e não repasse dos valores descontados, quando não apresentados os documentos exigidos;
IV – cessação do convênio ou contrato, com bloqueio definitivo de novos descontos em folha.
§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º. A cessação do convênio será comunicada formalmente ao Conselho Deliberativo do IPREM e, quando cabível, a outros órgãos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IPREM, observada a legislação aplicável e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 25. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de

Cerqueira César – IPREM poderá expedir normas complementares a esta norma.

Art. 26. O IPREM manterá, em seu portal eletrônico, canal específico de ouvidoria destinado ao recebimento de denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades relacionadas a descontos consignados ou facultativos, garantindo sigilo e registro para fins de auditoria.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREM.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Até a implantação de sistema de autenticação biométrica ou assinatura eletrônica qualificada, as autorizações de descontos facultativos serão formalizadas por escrito, mediante assinatura presencial do beneficiário, acompanhada de documento oficial de identificação.

Art. 29. Os descontos em favor de entidades que não possuam convênio ou contrato formal com o IPREM serão mantidos provisoriamente por até 3 (três) meses, mediante autorização expressa individual do beneficiário, findo o qual somente subsistirão se houver regularização por meio de instrumento jurídico válido.

Art. 30. O IPREM diligenciará junto às entidades financeiras, seguradoras e associações e outras entidades atualmente beneficiárias do sistema de descontos em folha de pagamento, para celebração ou ajustes nos convênios já celebrados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cessação definitiva dos descontos em favor daquelas que não se regularizarem.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO I – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [___], matrícula nº [___], aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço], **AUTORIZO EXPRESSAMENTE** o IPREM a realizar descontos mensais em meus proventos/pensão em favor de [nome da instituição], CNPJ nº [___], no valor de R$ [___], relativos a:

[ ] empréstimo consignado
[ ] contribuição associativa
[ ] seguro
[ ] contribuição sindical
[ ] outro _____

Estou ciente de que (i) esta autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, (ii) posso solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do desconto, mediante requerimento formal ao IPREM, o qual terá efeito a partir da competência subsequente à solicitação, (iii) o desconto não poderá ultrapassar o valor aqui autorizado, salvo nova autorização expressa.

É de minha inteira responsabilidade comunicar ao IPREM qualquer alteração na minha condição de aposentado(a)/pensionista ou nos dados aqui informados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ___ de _____ de 202__

_____
Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista

Rua Professora Hilda Cunha, n. 58 – Centro – Cerqueira César/SP, CEP: 18.760-021
CNPJ n. 07.041.571/0001-13 - E-mail: iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br - Telefone: (14) 3714-7200

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO II – Renovação de Autorização de Desconto

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [___], matrícula nº [___], aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço], **RENOVO**, de forma livre, consciente e voluntária, a autorização anteriormente concedida para o desconto mensal em meu benefício previdenciário em favor de [nome da instituição], CNPJ nº [___], no valor de R$ [___], relativos a:

[ ] empréstimo consignado
[ ] contribuição associativa
[ ] seguro
[ ] contribuição sindical
[ ] outro _____

Estou ciente de que (i) esta autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, (ii) posso solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do desconto, mediante requerimento formal ao IPREM, o qual terá efeito a partir da competência subsequente à solicitação, (iii) o desconto não poderá ultrapassar o valor aqui autorizado, salvo nova autorização expressa.

É de minha inteira responsabilidade comunicar ao IPREM qualquer alteração na minha condição de associado(a) ou nos dados aqui informados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ___ de _____ de 202__

_____
Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO III – Pedido de Cancelamento de Desconto em Folha de Pagamento

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [___], matrícula nº [___], aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço], **DECLARO** para os devidos fins, que **NÃO AUTORIZO MAIS** a realização de desconto mensal em meu benefício previdenciário em favor de [nome da instituição], CNPJ nº [___], no valor de R$ [___], relativos a:

[ ] empréstimo consignado
[ ] contribuição associativa
[ ] seguro
[ ] contribuição sindical
[ ] outro _____

Solicito que a suspensão do desconto seja efetivada a partir da próxima competência, observados os prazos operacionais internos do IPREM.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que:

(i) Esta solicitação é de minha livre e espontânea vontade;

(ii) Após a suspensão, qualquer novo desconto somente poderá ocorrer mediante nova autorização expressa;

(iii) O cancelamento ora requerido não exime minha responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas junto ao agente financiador, associação, sindicato ou outro entre consignatário, competindo-me providenciar diretamente com tais entidades a quitação de valores eventualmente devidos;

(iv) O IPREM não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por inadimplências, cobranças, encargos, restrições creditícias ou discussões decorrentes das cláusulas contratuais firmadas entre mim e a instituição/entidade consignatária;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

(v) A presente declaração será arquivada pelo IPREM para fins de controle interno e auditoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, a qual produzirá seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ___ de _____ de 202__

_____
Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

APROVADO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHOS DO IPREM EM 08 DE SETEMBRO DE 2025

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI:29176294870
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE PAULA MORETTI:29176294870
Dados: 2025.09.08 09:48:17 -03'00'

Alessandra de Paula Moretti
Diretora Presidente
CP RPPS DIRIG I

DANIEL FRANCO FERREIRA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por DANIEL FRANCO FERREIRA DE ANDRADE
Dados: 2025.09.08 10:50:18 -03'00'

Daniel Franco Ferreira Andrade
Diretor Administrativo-Financeiro
CP RPPS DIRIG II

ADENILSON ALBERTO DE OLIVEIRA:07205762880
Assinado de forma digital por ADENILSON ALBERTO DE OLIVEIRA:07205762880
Dados: 2025.09.08 09:38:57 -03'00'

Adenilson Alberto de Oliveira
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIELI ANA NOVAGA
Data: 08/09/2025 08:44:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arieli Ana Novaga
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELLE RISSATTO PAULIN
Data: 08/09/2025 09:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabelle Rissatto Paulin
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I